



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

LEI Nº 1.638, DE 02 DE ABRIL DE 1.990.-

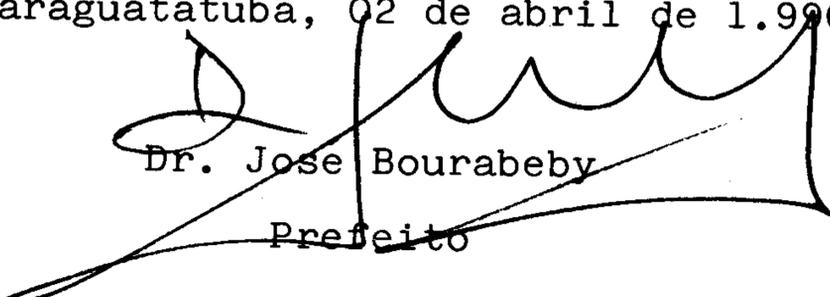
Prorroga prazo para a regularização -
construções clandestinas.

DOUTOR JOSÉ BOURABEY, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal - aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica prorrogado, por mais 180 (cento e oitenta) dias do seu termo final, o prazo para a regularização de construções clandestinas a que se refere a Lei Municipal nº 1.625/89, de 21 de dezembro de 1989.

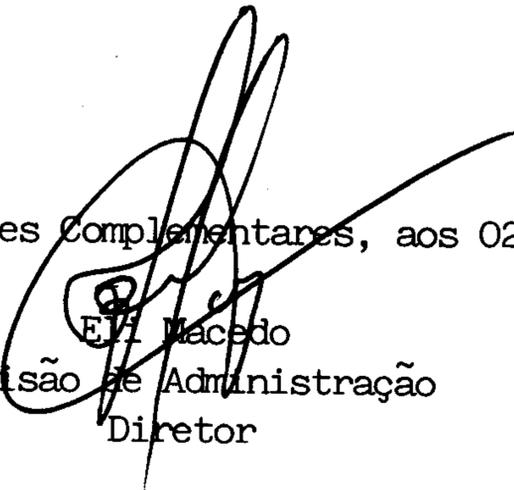
Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, re troagindo, se necessário, os seus efeitos e revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 02 de abril de 1.990.


Dr. Jose Bourabeby

Prefeito

Publicado na Seção de Atividades Complementares, aos 02 de abril de 1.990.


Eli Macedo
Divisão de Administração
Diretor